



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025 PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 027/2025 PMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS (AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS) EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexo I e II, deste edital.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório. Dispomos da fundamentação contida no Art. 74, inciso I, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – se suas características singulares, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2 - JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais (publicidade legal), para o município de Camboriú-SC.

Com a promulgação da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tornou-se obrigatória a publicação dos atos (licitações). Torna-se necessário, portanto, dispor de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual a contratação de empresa especializada em publicação de atos oficiais é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do Município, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

3 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para o serviço contratado, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela Nota de Empenho.

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

5 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de até **R\$ 49.817,60 (quarenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

6 - CONTRATADO:

A empresa detentora da exclusividade na prestação de serviço de publicações legais dos órgãos públicos a nível nacional é IMPRENSA NACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.194.645/0001-00, com sede na SIG QUADRA 06 LOTE 800, s/nº, Bairro Setor Grafico, Brasília/DF.

7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Administração, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade: 003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2008 - Manutenção da Secretaria de Administração

Referência: 25

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Modalidade de Aplicação:

3.33.90.39.90- Serviços de Publicidade Legal

8 - DAS SANÇÕES:

As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - LOCAIS DE ENTREGA:

Conforme Termo de Referência (Anexo II).

Camboriú, 27 de Janeiro de 2025.

LEONEL ARCANGELO PAVAN
Prefeito Municipal

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Assessor de Gestão de Contratos

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 001/2024 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988 prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

Trata-se da necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de publicação de atos oficiais (publicidade legal) , para o município de Camboriú/SC. Com a promulgação da Lei 14.133 de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para a Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tornou se obrigatório a publicação dos atos (licitações)

Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos concernentes às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se necessário, portanto, dispor de meios propícios para a publicação de atos administrativos, razão pela qual a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais é de suma importância para o desenvolvimento das atividades do Município, sobretudo no que toca à consecução das contratações públicas.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição contínua, qual deve ser mantida, abitualmente, em decorrência que no uso corriqueiro dos serviços públicos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.3. O objeto da contratação foi previsto no PCA 2024 disponível em <https://camboriu.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual-2025-municipio-de-camboriu/>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração, na sequência 97.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, enviada pelo servidor responsável por essa atribuição (gerente de publicações) diretamente no site da Imprensa Nacional no endereço <https://incom.in.gov.br/> com acesso de Login e senha específica para esse serviço, realizadas conforme as exigências legais e necessidade diária de publicação dos atos administrativos de interesse da Prefeitura do Município de Camboriú.

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4

O documento a ser publicado será enviado até as 18h00min de todos os dias úteis, pelo Departamento de Compras e Licitações em formato .RTF, conforme as normas de publicação definidas pela Imprensa Nacional.

A página com a respectiva publicação ficará disponível no site do Diário Oficial da União, sendo de responsabilidade do servidor emitente a sua verificação.

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Os quantitativos a serem executados é uma previsão da Administração para contratação do objeto, é a que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AVISOS DE LICITAÇÃO, NO FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, ATENDENDO A LEI 14.133/2021, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE LEIS, DECRETOS, AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ.	CENTIMETRO/COLUNA	1.280

No presente caso, os valores praticados pela IMPRENSA NACIONAL são tabelados, através da Portaria IN/SG/PR Nº110, de 18 de março de 2022, no qual dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União, onde estabelece o valor de R\$38,92 por centímetro coluna, conforme Anexo. Sendo assim, cabe à Administração, aderir o preço praticado pelo único fornecedor.

Tendo em vista que a empresa IMPRENSA NACIONAL, possui exclusividade na prestação de serviços, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, justifica-se a adoção dos valores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado aponta que a Imprensa Nacional é o único meio autorizado para a publicação de atos oficiais em âmbito nacional. Não há outras opções de fornecedores que possam oferecer o mesmo serviço, devido à exclusividade legal do Diário Oficial da União, através da Imprensa Nacional.

Verifica-se que o objeto do presente processo é fornecido com exclusividade, eis que o órgão de imprensa nacional oficial da União, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, evidentemente é o único prestador de serviço autorizado a efetuar as publicações legais dos órgãos públicos a nível nacional.

Importante registrar que o Decreto nº 11.823 de 12 de dezembro de 2023, atribuiu competência à Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República para efetuar a publicação de matérias oficiais de interesse dos órgãos públicos federais no Diário Oficial da União – DOU, o que se estende aos demais órgãos públicos de outras esferas que utilizem de recursos federais.

Deste modo, denota-se que a exclusividade na prestação de serviços de publicações legais por parte do Diário Oficial da União – DOU está demonstrada através de informações idôneas, através da Declaração de Exclusividade, emitida pelo Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Conforme mencionado no item 3.1 (Levantamento de mercado), não há outras opções de fornecedores que possam oferecer o mesmo serviço. Desse modo, a contratação do Diário Oficial da União será realizada por meio de contratação direta, nos termos do inciso I do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para garantir a publicação de todos os atos oficiais necessários, incluindo avisos de editais de licitação, resultados, homologações, extratos de contratos, cancelamento de editais e outros atos oficiais na Imprensa Nacional.

Essa solução atende à exigência de transparência e publicidade dos atos da Administração Pública e será vigente pelo prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da data em que for emitida a Nota de Empenho, ou então que o saldo do Empenho tenha expirado, o que ocorrer primeiro. A Nota de Empenho poderá substituir o Contrato, neste processo, conforme disposto no art. 95, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 36 da Portaria IN/CC/PR nº 1/2024 de 02 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, os atos para publicação no DOU serão enviados por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional – INCom, disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos, entidades, instituições cadastradas e aos respectivos Gerentes INCom.

Convém destacar que o Gerente INCom é o operador que, representando um órgão ou entidade, é responsável pelo envio de atos e pela solicitação de cadastramento de usuários, vinculado a uma origem, que por sua vez trata-se do órgão ou a entidade emitente ou demandante do ato a ser publicado no Diário Oficial da União.

Os textos serão enviados pelo Gerente INCom de acordo com a padronização estabelecida no anexo I da Portaria IN/CC/PR nº 1/2024, que dispõe sobre normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União:

Formatação de texto

- I. Na formatação de textos remetidos em arquivos no padrão RTF, deverá ser utilizada codificação própria, com os seguintes caracteres de controle:
- II. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:
 - a - fonte: Calibri;
 - b - corpo: 9;
 - c - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e
 - d - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Departamento de Compras e Licitações
Rua Getúlio Vargas, nº 77, Centro – Camboriú/SC– CEP: 88.340-347T
telefone: (47) 3365-9500



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não há justificativa para o parcelamento da contratação, pois o serviço deve ser contínuo e fornecido exclusivamente pela Imprensa Nacional. O parcelamento poderia comprometer a uniformidade e a integridade das publicações.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Devemos enfatizar aqui que o resultado pretendido com a contratação é que se efetive os serviços de publicações de atos oficiais do Município de Camboriú, quando necessários, dando maior amplitude local/regional da divulgação de atos públicos e maior transparência

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Não há possíveis impactos ambientais e não são necessárias medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XIII - PLANEJAMENTO

Simone Santos Souza- Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Camboriú 27 de Janeiro de 2025.

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Assessor de Gestão de Contratos

SIMONE SANTOS SOUZA
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

7

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS) EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - IMPRENSA NACIONAL, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AVISOS DE LICITAÇÃO, NO FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, ATENDENDO A LEI 14.133/2021, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE LEIS, DECRETOS, AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ.	CENTIMETRO COLUMNA	1.280,00	R\$ 38,92	R\$ 49.817,60

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

O prazo de vigência do presente processo, será de até 12 (doze) meses contados a partir da data em que for emitida a Nota de Empenho, ou então que o saldo do Empenho tenha expirado.

Entendemos também que a Nota de Empenho poderá substituir o Contrato no presente processo, conforme disposto no Artigo 95, I da Lei 14.133/2021 .

2 JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 001/2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar n° 001/2025.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, enviada pelo servidor responsável por essa atribuição (gerente de publicações) diretamente no site da Imprensa Nacional no endereço <https://incom.in.gov.br/> com acesso de Login e senha



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8

específica para esse serviço, realizadas conforme as exigências legais e necessidade diária de publicação dos atos administrativos de interesse da Prefeitura do Município de Camboriú.

O documento a ser publicado será enviado até as 18h00min de todos os dias úteis, pelo Departamento de Compras e Licitações em formato .RTF, conforme as normas de publicação definidas pela Imprensa Nacional.

A página com a respectiva publicação ficará disponível no site do Diário Oficial da União, sendo de responsabilidade do servidor emitente a sua verificação.

Exigências de Amostra: Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação : Não haverá exigência da garantia da contratação.

Participação de consórcios: Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

A publicação será enviada pelo servidor responsável por essa atribuição (gerente de publicações) diretamente no site da Imprensa Nacional no endereço <https://incom.in.gov.br/> com acesso de Login e senha específica para esse serviço, conforme necessidade de publicação.

O documento a ser publicado será enviado até as 18:00 horas de todos os dias úteis, pelo Departamento de Compras e Licitações em formato RTF, conforme as normas de publicação definidas pela Imprensa Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9

A página com a respectiva publicação, fica disponível no site do Diário Oficial da União, sendo de responsabilidade do servidor emitente a sua verificação.

Poderá ocorrer a critério da administração municipal, a alteração do servidor responsável pelo envio das publicações, assim como a inclusão de outros servidores para realização do serviço.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

I – Cabe ao Gestor do contrato:

- a. gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;
- b. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- c. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

II – Cabe aos Fiscais do contrato:

- a. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- b. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- c. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- d. determinar a regularização dos defeitos verificados; e. reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;
- e. realizar o recebimento provisório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

10

Fiscal :

Nome:Tania Regina Kalin

Gestor do contrato:

Nome: Simone Santos Souza

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

No momento do envio da publicação, o sistema INCOM gera automaticamente um documento de recibo.

O pagamento será efetuado conforme cada Recibo apresentado e que será certificado pelo Departamento de Compras e Licitações, e posteriormente enviado pelo servidor responsável a Secretaria Municipal da Fazenda para efetivação da liquidação e pagamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.817,60 (quarenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .

Projeto/Atividade: 2008	Código reduzido:25
Elemento Despesa: 3.3.90.39.90 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	
Fonte de recursos: 5007	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

11

11 DE FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Camboriú 27 de Janeiro de 2025.

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
Secretário de Administração

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Assessor de Gestão de Contratos

SIMONE SANTOS SOUZA
Diretora do Departamento de Compras e Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12

ANEXO III

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IMPRENSA NACIONAL, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS (AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS) EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos I e II, deste edital.

Aos 27 (vinte e sete) dias de janeiro de 2025 às 14:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela portaria 001/2025, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 027/2025, Licitação 01/2025, na modalidade Inexigibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 001/2025, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74, DA LEI 14.133/2021, INCISO I, TRATANDO-SE DE INEXIGÊNCIA LICITATÓRIA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA POSSUI EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RAZÃO PELA QUAL A LICITAÇÃO RESTA INEXIGÍVEL, POIS É INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **IMPRENSA NACIONAL**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES DA LEI 14.133/2021. NADA MAIS.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 27 de janeiro de 2025.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Suplente